

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro, Duração e Fins.

Art. 1º - A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Oliveira, fundada em 22 de março de 1936, em Oliveira, Estado de Minas Gerais, é uma associação, sem fins lucrativos, com sede e foro em Oliveira, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Oliveira tem por finalidades:

I. Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

II. Promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;

III. Lutar pelo desenvolvimento e a prosperidade do comércio, da indústria, da agropecuária e do setor serviços do seu município;

IV. Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, de interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

V. Proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;

VI. Criar e manter serviços de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observadas às regulamentações pertinentes;

VII. Criar e manter um departamento recreativo, visando incrementar o conagraçamento entre os seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e suas famílias;

VIII. Criar e manter um departamento de arbitragem e mediação, para solução de pendências entre associados e de associados com terceiros;

IX. Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente, ou através da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS e, ainda, por meio de convênios, com outras Associações;

X. Fundar e manter, quando a Diretoria Executiva julgar oportuno, órgão de informação e divulgação;

XI. Propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Estado e do país, e pelo fortalecimento da livre empresa.

XII – Objetivando conseguir receitas para sua manutenção e consecução de suas finalidades, prestar, inclusive a não associados, serviços de diversas naturezas, próprios ou através de convênios, com pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, podendo, para atendimento das finalidades definir taxas e contribuições.

XIII – Manter convênio com Associações com a mesma finalidade da ACINOL, com objetivo de utilização de bens móveis, imóveis, e pessoal para manutenção das suas atividades.

XIV - Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os seus legítimos interesses e de seus associados junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados, suas Categorias e Admissão.

Art. 3º. A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Oliveira terá número ilimitado de associados;

Art. 4º. Poderão ser admitidos como associados:

- a) As empresas que exerçam atividades econômicas, podendo, serem representadas pelos diretores, Associados, administradores ou gerentes, conforme, determinação do responsável legal do associado;
- b) Os profissionais liberais que possuam profissão regulamentada;
- c) Instituições financeiras e cooperativas de crédito;
- d) Os produtores rurais de agricultura familiar;
- e) Profissionais autônomos relacionados à agricultura inscritos como Produtor Rural;
- f) Os usuários de serviços de convênios de saúde e convênios empresariais;
- g) Cooperativas agrícolas; e
- h) MEI – Microempreendedor Individual.

Parágrafo Único: Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 5º. O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes:

- I - Contribuintes empresariais;
- II - Contribuintes individuais;
- III - Contribuintes especiais;
- IV- Produtores rurais de agricultura familiar;
- V - MEI – Microempreendedores Individuais;
- VI - Usuários de convênios de saúde e convênio empresariais.

Art. 6º. São associados, sendo contribuintes, todos aqueles que sejam admitidos, conforme previsto neste estatuto, e que ficam sujeitos ao pagamento mensal da contribuição e demais taxas definidas pela Diretoria Executiva, podendo a filiação ser individual, ou por sociedades empresariais.

§ 1º. As contribuições e demais taxas serão definidas pela Diretoria Executiva, podendo haver a cobrança de taxas específicas ou referentes a serviços utilizados pelo associado.

§ 2º. Os contribuintes usuários, profissionais liberais, produtores rurais de agricultura familiar não terão direito a voto, sendo admitidos como associados a critério da Diretoria Executiva, exclusivamente, para utilização dos serviços prestados pela associação aos seus associados, excluídos os serviços de natureza empresarial.

§ 3º. As contribuições, taxas e demais serviços utilizados pelos contribuintes usuários estão sujeitas a definição dos valores e condições pela Diretoria Executiva.

Art. 7º. A Diretoria Executiva fixará, o tipo de contribuição, taxa e valores de serviços a serem cobrados dos produtores rurais de agricultura familiar e associados que estejam na condição contribuintes especiais e contribuintes usuários, conforme definido pelo art 5º, deste estatuto, sendo o objetivo o desenvolvimento econômico e social dos segmentos representados.

Art. 8º. A admissão de qualquer associado será feita pela Diretoria Executiva, em reunião ordinária, após a assinatura do termo de filiação, cabendo a Diretoria Executiva aceitar ou não a filiação.

SEÇÃO I

Dos Direitos dos Associados

Art. 9º. São direitos dos associados:

I. Votar, desde que esteja quite com a Tesouraria da Associação e conte com mais 180(cento e oitenta) dias de inscrição no seu quadro social, estando excluídos os contribuintes usuários;

II. Comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;

III. Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;

IV. Representar, por escrito, à Diretoria Executiva, sobre assuntos de interesse da Associação;

V. Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela Associação ou pela Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS, nesta última hipótese, desde que haja vagas, ou através de convênios;

VI. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;

VII. Propor a admissão de associados;

VIII - Desligar-se da Associação, por iniciativa própria, mediante correspondência dirigida à Diretoria Executiva, honrando os compromissos até então firmados e efetuando a devida quitação dos compromissos;

IX – Ser votado, desde que esteja quito com a tesouraria da Associação e conte com mais de 360 (trezentos e sessenta) dias de inserção no seu quadro social, excluídos os contribuintes usuários.

SEÇÃO II

Dos Deveres dos Associados

Art.10º. São deveres dos associados:

I. Exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;

II. Respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

III. Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;

IV. Pagar, pontualmente, as contribuições, taxas e serviços utilizados, sendo os valores definidos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

Das Penalidades

Art. 11º. Os associados da Associação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria Executiva impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado, observadas o disposto no art.15.

Art.12º. Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 13º. São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- I. Reincidência em falta que já tenha dado motivo à pena de advertência;
- II. Prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes a juízo da Diretoria Executiva;
- III. Falta de pagamento das contribuições devidas, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. A gradação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria Executiva, atendo-se à gravidade da falta, sendo o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14º. Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão;
- II. Faltar ao pagamento de contribuições, taxas ou qualquer valor de serviço por período superior a 60 (sessenta) dias, ficando vedada a reincidência, o que determinará a exclusão imediata do associado;
- III. Infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos da administração da Associação.

Art. 15º. A suspensão ou exclusão do associado será precedida de notificação, por escrito. Cabendo ao associado apresentar defesa escrita fundamentada, à Diretoria Executiva, a ser protocolada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, na sede da associação. A Diretoria Executiva decidirá em 10 (dez) dias, podendo prorrogar o prazo, caso haja necessidade.

§ 1º. Na hipótese de suspensão o associado será suspenso do quadro social, ficando impedido de utilizar-se dos serviços, até que ocorra o julgamento do recurso pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Havendo o recurso contra exclusão, e sendo a decisão da Diretoria Executiva pela manutenção da exclusão do associado, não caberá outro recurso, devendo o associado ser comunicado por notificação, conforme determina o *caput* deste artigo.

Art. 16º. O associado que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 17º. O associado suspenso ou excluído por falta de pagamento das contribuições, também, poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito anterior até a data de sua readmissão, acrescido da multa e acréscimos a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva, e se aprovado conforme determina o art. 8º.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Art.18º. São órgãos da Associação:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1

Da Assembléia Geral

Art.19º. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se comporá pela reunião dos associados contribuintes empresariais e contribuintes individuais, definidos por este estatuto.

Art. 20º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, em janeiro de cada ano, precedida da publicação de edital de convocação; e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva e precedida da publicação de edital de convocação; do Presidente da Associação ou, ainda, a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

Art. 21º. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através da publicação em jornal de circulação regular do edital de convocação, do qual constará a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Art. 22º. A Assembléia Geral, nas reuniões ordinária ou extraordinária, instala, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, e delibera pelo voto de 2/3 dos presentes, salvo, os casos em que este Estatuto exigir quorum especial.

§ 1º. As votações serão normalmente por aclamação, podendo ser a requerimento de 2/3 dos associados propondo a votação nominal, que deverá ser aprovado pela Assembléia, não será permitindo voto por escrutínio secreto, excluída a assembléia geral prevista no art. 59.

§ 2º. Para as deliberações das Assembléias Gerais será adotado o critério de 2/3 de votos dos presentes, no momento da votação, à exceção dos quoruns especiais previstos no presente Estatuto.

Art. 23º. Cada associado, nas Assembléias Gerais, terá direito a um voto, ficando autorizado o voto por procuração.

Art. 24º. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembléia, e secretariados por associados escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 25º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I. Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou por associados, observado o art. 20;

II. Alterar ou modificar o presente Estatuto;

III. Decidir sobre a extinção da Associação na forma do disposto no artigo 64;

IV. Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação, exceto assunto relacionados ao patrimônio financeiro e imobiliário da Associação que exigirá o quórum especial definido pelo parágrafo único deste artigo;

V. Destituir Diretores.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do quadro de presentes, sendo a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade dos associados nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 26º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Associação, e será composta de:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Diretor financeiro;
- d) 1(um) Diretor Comercial;
- e) 1.(um) Diretor de Serviços;
- f) 1 (um) Diretor de Marketing;
- g) 1 (um) Diretor de Recursos Humanos.

Art. 27º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 28º. A Diretoria Executiva somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

Art. 29º. O Diretor que faltar, sucessivamente, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva, ou a 5 (cinco), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável

e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, observando-se as disposições do artigo seguinte e as definidas pelo regimento interno.

Art. 30º. Em qualquer hipótese em que a Diretoria Executiva tomar conhecimento de motivo relevante capaz de ensejar a destituição de Diretor o mesmo deverá ser notificado pelo Presidente, por escrito, do motivo que está ensejando sua destituição para, caso queira, possa apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias para a Diretoria Executiva.

§ 1º. A Diretoria Executiva, enquanto não houver decisão da Assembléia Geral poderá desde que interprete relevante, afastar o Diretor de funções executivas, se exercidas pelo mesmo.

§ 2º. O Diretor será notificado, por escrito, da decisão da Diretoria Executiva. Caso a Diretoria Executiva acate as razões do Diretor, encerra-se o processo. Caso contrário, o Diretor poderá apresentar recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser designada, para deliberar sobre a destituição ou não, devendo o referido recurso ser protocolizado na sede da Associação, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação que lhe der ciência do posicionamento da Diretoria Executiva.

§ 3º. Havendo ou não recurso, cabe à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição de Diretores.

Art. 31º. As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente, entre um dos associados incluídos em lista tríplice elaborada pela Diretoria Executiva, para cada vaga.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Presidente na Presidência, a vaga será preenchida pelo Vice-Presidente.

§ 2º. No caso de vacância no cargo de Vice-Presidente, a vaga será preenchida por titular a ser eleito pela Diretoria Executiva, em reunião extraordinária dentre os demais membros.

§ 3º. No caso de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria Executiva, caberá a mesma a escolha dentre associados que integram o quadro societário para complementação do mandato.

Art. 32º. Renunciando-se coletivamente a Diretoria Executiva, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenti, à eleição de nova Diretoria Executiva, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar a resignatária.

Art. 33º. No prazo de cinco dias, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá recorrer da decisão desta, para a Assembléia Geral.

Art. 34º. Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar as suas rendas e bens;

II - Encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscais;

III - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;

IV - Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

V - Conceder ou recusar a admissão de associados;

VI. Suspender ou excluir associados, observados os preceitos constantes dos arts. 11 a 17 deste estatuto;

VII. Fixar as contribuições sociais e demais taxas de serviços e as criadas par eventos;

VIII. Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de quatro meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 8 (oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;

IX. Propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;

X. Julgar os recursos interpostos na forma do artigo 15;

XI. Elaborar o regimento interno da Associação, sendo competência exclusiva da Diretoria Executiva;

XII. Criar e ampliar mediante proposta da Diretoria Executiva, órgãos e conselhos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação Comercial e aos associados;

XIII. Constituir Câmaras Setoriais, grupos de trabalho e quaisquer outras comissões que a Diretoria Executiva necessite.

XIV. Criar os cargos necessários ao quadro de funcionários da Associação, fixando-lhes remuneração e gratificações e definindo as suas funções;

XV. Resolver os casos omissos deste estatuto.

XVI. Elaborar Orçamento anual;

XVII. Participar junto às autoridades e órgão governamentais dos debates para a definição das políticas que tenham influência no comércio, objetivando a composição nos órgãos e voto para deliberarem nos que vierem a ser constituídos com essa finalidade.

XVIII. Promover e realizar periodicamente pesquisas e estatísticas com vistas a elaboração de estudos informativos e a avaliação das tendências e dimensão do mercado regional.

XIX. Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus Associados, total ou parcialmente. Nos termos do Art. 5º, inciso LXX, alínea “b” da Constituição federal, ficando desde já autorizado sem a necessidade de Assembléia Geral.

SUBSEÇÃO I

Do Presidente

Art. 35º. O Presidente da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Oliveira deverá ser sempre brasileiro.

Art. 36º. Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

II. Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Administração;

III. Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria Executiva, sempre que se verificar empate;

IV. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

V. Convocar o Conselho Fiscal;

VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;

VII. Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;

VIII. Assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;

IX. Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como a correspondência oficial da Associação;

X. Requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;

XI. Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;

XII. Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria Executiva, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, se favorável o parecer do Conselho Fiscal, ficando facultado a apresentação e ratificação pela Assembléia Geral quanto da eleição da Diretoria para o próximo triênio;

XIII. Preencher, na forma prevista no artigo 31 as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva;

XIV. Constituir Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho;

XV. Dar posse à Diretoria Executiva eleita, conforme o processo eleitoral previsto pelo capítulo V deste estatuto.

SUBSEÇÃO II

Do Vice-Presidente e Diretores

Art. 37º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Coordenar os trabalhos administrativos em conjunto com o Diretor Financeiro, tendo competência para assinar cheques, liquidar pagamentos e representar a Associação junto às instituições financeiras e demais órgãos públicos e privados.

Art. 38º. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Executar os serviços de Tesouraria com atribuições de Tesoureiro;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da Associação;
- III. Submeter mensalmente, à Diretoria Executiva, a relação dos associados em débito com a Associação;
- IV. Supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;

V. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;

VI. Efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;

VII. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

VIII. Supervisionar os serviços de secretaria e contabilidade, lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva.

IX. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 39º. São atribuições do Diretor Comercial:

I. Atribuir e promover a articulação do setor;

II. Coordenar as atividades de planejamento comercial;

III. Abranger o desenvolvimento das estratégias de serviços e produtos;

IV. Acompanhar e controlar as atividades funcionais da área comercial;

V. Acompanhar a comercialização dos serviços e produtos mantidos pela Associação, além de promover a expansão do quadro de associados da Associação;

VI. Acompanhar os trabalhos gerenciais de vendas e mercadologia que visem a comercialização da área de produtos e Serviços;

VII. Informar a todos os Diretores sobre as novas necessidades de sua pasta e as posições de concorrências e mercado;

VIII. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 40º. São atribuições do Diretor de Serviço:

- I. Coordenar o desenvolvimento dos serviços;
- II. Desenvolver estratégias e ações de melhorias dos serviços oferecidos;
- III. Reunir com os funcionários uma vez a cada 30 (trinta) dias para análise a acompanhamentos das ações definidas;
- IV. Promover a elaboração de estudos, encontros, seminários e debates sobre o assunto de sua área;
- V. Acompanhar e desenvolver os Produtos e Serviços oferecidos pela Associação, cuidando de suas atualizações e inovações;
- VI. Coordenar a execução dos serviços e do suporte prestados pela Associação e aos seus associados, às Associações congêneres e à comunidade, de forma contínua;
- VII. Informar a todos os Diretores sobre as novas necessidades de sua pasta e as posições de concorrências e mercado;
- VIII. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área

Art. 41º. São atribuições do Diretor de Marketing:

- I. Cuidar da comunicação junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da Associação, por delegação específica do Presidente;
- II. Programar e supervisionar todas as atividades sociais ou recreativas;
- III. Usar todos os meios disponíveis para divulgar as atividades da Associação;
- IV. Fazer funcionar satisfatoriamente as áreas de Propaganda e Marketing;

V. Acompanhar o mercado, identificando a necessidade de ações para aumentar a participação dos produtos no mercado;

VI . Acompanhar o desenvolvimento e a implementação de novas soluções de mercado;

VII.- Acompanhar indicadores de desempenho das soluções atuais e a implementação de melhorias;

VIII.- Fortalecer as relações comerciais, orientando os associados no fomento de seus negócios;

IX. Orientar o desenvolvimento do plano de marketing da Associação;

X.- Definir o calendário promocional e ações de publicidade da Associação;

XI- Acompanhar a execução de campanhas promocionais

XII – Orientar plano de marketing do associado, fazendo desenvolvimento e criação de campanhas específicas de acordo com sua demanda;

XII. Informar a todos os Diretores sobre as novas necessidades de sua pasta e as posições de concorrências e mercado;

XIV. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área

Art. 42º. São atribuições do Diretor de Recursos Humanos:

II. Acompanhar o desenvolvimento e a implementação de novos treinamentos e cursos;

II. Acompanhar indicadores de desempenho dos treinamentos ofertados;

III. Fortalecer as relações com os associados;

IV. Orientar o desenvolvimento de estratégias para aproximação e capacitação do associado;

V. Definir a agenda de ações/ treinamentos;

VI. Acompanhar a execução das ações;

VI. Orientar o executivo nas ações e promoções de funcionários;

VII. Informar a todos os Diretores sobre as novas necessidades de sua pasta e as posições de concorrências e mercado;

VIII. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 43º. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito.

Art. 44º. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Examinar, anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Associação, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria Executiva;

II. Reunir trimestralmente com a Diretoria Executiva, para avaliar e manifestar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

III. Elaborar relatório de acompanhamento trimestral, tendo por objetivo o acompanhamento permanente das ações da Diretoria Executiva;

IV. Elaborar relatório conclusivo sobre a prestação de contas anual, submetendo-o ao final da gestão com o parecer conclusivo à Assembléia Geral Ordinária convocada para escolher a Diretoria Executiva substituta.

Art. 45º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

I. Pelo Presidente da Associação;

II. A requerimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III .A requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 46º. Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antigüidade no quadro social.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Consultivos

Art. 47º. São Órgãos Consultivos da Associação, que podem ser criados por ato da Diretoria Executiva e a seu critério, sendo as competências definidas pelo regimento interno, e aprovadas pela Diretoria Executiva:

I. Câmaras Setoriais;

II. Grupos de Trabalho;

III. Conselho da Mulher Empreendedora;

IV. Conselho Consultivo da ACINOL.

Art. 48º. As Câmaras Setoriais são órgãos consultivos, que estudam e emitem pareceres sobre assuntos de interesse da Associação, e podendo ser constituídas pela Diretoria Executiva, associados ou entidades públicas ou privadas, sendo elaborado o regimento específico, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 49º. Cada Câmara Setorial, em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente e o vice-presidente, devendo ser escolhido para a presidência um dos Diretores da Associação.

Art. 50º. As Câmaras Setoriais, em suas reuniões, convocadas a critério da Presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da Associação, pela Diretoria Executiva, ou por iniciativa de qualquer membro da Câmara, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade.

Art. 51º. A comissão de sindicância será nomeada pelo presidente dentre os membros do quadro social, compondo-se de 3 (três) membros, e coincidindo o seu mandato com o da Diretoria Executiva.

Art. 52º. Compete à comissão de Sindicância:

I – Opinar à respeito das propostas para admissão de associados;

II – Cooperar com as campanhas pelo aumento do quadro social;

III – Funcionar por determinação do presidente, como comissão de inquérito junto à Diretoria Executiva nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de associados.

Art. 53º. O Conselho da Mulher empreendedora poderá ser instituído por ato da Diretoria Executiva, que definirá o seu regimento interno, estando subordinado à Diretoria Executiva, sendo órgão consultivo da Associação.

Art. 54º. A presidente, do Conselho da Mulher Empreendedora será indicada pelo presidente da Associação Comercial Industrial Agropecuária e Serviços de Oliveira com o mandato que coincidirá com o da Diretoria Executiva da Associação.

Art. 55º. Conselho Consultivo da ACINOL, formado por ex-presidentes, que eventualmente queiram participar, para que possam manifestar sobre as Diretrizes da Associação.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social

Art. 56º. O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V

Da Eleição e Posse

Art. 57º. As eleições dos membros da Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal serão realizadas no período entre outubro a dezembro, no terceiro ano de mandato, a critério da Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral, podendo ocorrer a posse na data de realização da Assembléia e o exercício do mandato para todos os fins de direito a partir 1º de janeiro de cada triênio.

Art. 58º. Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros Fiscais da Associação, o próprio Associado titular da empresa associada, que deverá ter mais de 03 (três) anos de filiação à Associação, com atividades comerciais ininterruptas, no Município de Oliveira – MG.

Art. 59º. Os candidatos a membros da Diretoria Executiva, ou quando for o caso, os candidatos a Presidente juntamente com o Conselho Fiscal da Associação, deverão registrar suas respectivas chapas completas, na secretaria da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para as eleições.

§ 1º. A inscrição de chapa deverá ser apresentada com os nomes completos dos candidatos, sem abreviatura, a razão social e CNPJ das empresas de que participam ou representam ou registro no órgão representativo, conforme o caso, descrição do cargo ou função postulados e assinatura de todos seus integrantes;

§ 2º. Não será permitida a participação como candidato em mais de uma chapa na mesma eleição, ainda que para cargos ou funções diferentes.

Art. 60º. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada um dos Associados candidatos das demais chapas concorrentes.

Art. 61º. Cada Associado votará de forma secreta, em uma única chapa completa, previamente registrada na Associação, depositando ou registrando seu voto em uma urna, ou equipamento eletrônico, que serão disponibilizados pelo presidente da mesa para este fim, por 09 (nove) horas consecutivas, sendo o início marcado para as 08:00 hs, contadas a partir do horário de início do processo de votação, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Fica autorizado o voto por procuração.

Art. 62º. Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação, por uma comissão de 03 (três) membros escrutinadores, designados pelo presidente da mesa, escolhidos entre os presentes não candidatos, sendo considerada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. A critério do Presidente poderão ser designadas tantas comissões quantas forem necessárias.

Art. 63º. Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação como associado na Associação.

Art. 64º. Sendo registrada uma só chapa, a sua eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 65º. No período de transição o presidente eleito terá acesso a todas as informações e dados que julgar necessário ao bom desempenho de sua Diretoria Executiva.

Art. 66º. O Presidente não poderá ser reconduzido, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à Presidência, decorridos três anos de seu último mandato.

Art. 67º. Fica autorizada a recondução dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social e Rendas

Art. 68º. O patrimônio social da Associação será composto de:

I. Contribuições, taxas e valores pagos pelos associados;

II. Bens moveis ou imóveis, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;

III. Renda patrimonial.

Art. 69º. Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias.

Art. 70º. Ocorrendo a dissolução da Associação, a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Associação destinar-se-á a uma instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

CAPÍTULO VII

DO Comitê Eleitoral

Art. 71º. É função do comitê eleitoral:

I - Receber a inscrição de chapas;

II - Conferir documentação eleitoral dos candidatos;

III - Aceitar ou impugnar registros no prazo de 05 (cinco) dias, do registro da chapa;

IV - Coordenar e fiscalizar a eleição;

V - Anunciar e publicar o resultado;

VI - Dar posse aos eleitos.

§1º. O comitê eleitoral será automaticamente dissolvido após a declaração dos membros eleitos e respectiva posse.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 72º. O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria Executiva ou por proposta assinada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da Associação e que tenham sido admitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, observando, ainda, o disposto no art. 25, inciso II e seu parágrafo único.

§ 1º. Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados deverá a proposta ser dirigida à Diretoria Executiva, devendo declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

§ 2º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá a Diretoria Executiva manifestar-se sobre a proposta.

§ 3º. Se a Diretoria Executiva, por unanimidade, for favorável, o Presidente da Associação convocará a Assembléia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, observando-se o quorum previsto no parágrafo único do art. 25.

Art. 73º. A nenhum dos membros da Diretoria Executiva e dos demais órgãos da Administração da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda, a distribuição pela Associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 74º. Tanto nas reuniões da Diretoria Executiva, como nas Assembléias Gerais, é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

Art. 75º. A regulamentação do presente Estatuto, no que for cabível, se processará através do Regimento Interno da Associação, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 76º. O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 77º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 78º. É autorizada a instituição e venda de produtos ou prestação de serviços, próprios ou terceiros, regulamentados ou não nos termos da legislação vigente, observada a regulamentação expedida pelas Agências Reguladoras quanto ao produto ou serviço a ser oferecido aos associados, em atendimento aos objetivos da Associação.

CAPITULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 79º. Fica autorizado o recebimento e a integralização ao patrimônio da Associação, quaisquer valores obtidos em virtude processos administrativos ou judiciais, referentes às obrigações dos associados ou da associação, inclusive as tributárias.

Art. 80º. Ficam ratificados os termos de associação ou a admissão de associados, pessoas jurídica ou física que integram o quadro de associados e tenham sido admitidos sem observância das disposições contidas no Estatuto Social.

Art. 81º. Ficam ratificados todos atos praticados pela Diretoria Executiva, referentes a alteração de cargos da sua composição, inclusive, para o Triênio 2018/2020.

Art. 82º. Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, observadas as disposições legais.

Oliveira, 21 de novembro de 2017.

Carlos Roblin de Castro
Cargo: Presidente
CPF: 527.895.866-91